## PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Iran Barbosa)

Altera o art. 8° da Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as despesas com aparelhos de audição entre as deduções permitidas para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

## O Congresso Nacional decreta:

	Art.	1°	0	art.	8°	da	Lei	nº	9.250,	de	26	de	dezembro	de
1995, passa a vigora	r con	n a	se	guint	te r	eda	ção:							

II –
a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a
médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos,
terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com
exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos,
próteses ortopédicas e dentárias, e aparelhos de audição;

"Art. 8° .....

§ 2° .....



 V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias, e aparelhos de audição, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

" (NR
-------

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente ao de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Otologia, 25 milhões de brasileiros têm diminuição auditiva, dos quais 90% poderiam ser ajudados por tratamento médico, cirúrgico ou por aparelhos de audição.

Os deficientes auditivos enfrentam dificuldades no desenvolvimento da linguagem verbal e do potencial vocacional e econômico, no aprendizado, no desempenho social, emocional, afetivo e cognitivo, além de sofrerem com a segregação familiar e social. Embora muitos deles possam contornar esses problemas com o uso de aparelhos de audição, não o fazem por preconceito e desinformação ou por restrição orçamentária, mantendo-se à margem do convívio social.

Neste ano de 2008, a Sociedade Brasileira de Otologia prorrogou, mais uma vez, a Campanha da Saúde Auditiva, cujas metas são valorizar o sentido da audição, colocar a população em contato com os meios diagnósticos, divulgar que a surdez tem tratamento e desmistificar o uso dos aparelhos.

Assim, alinhados com os objetivos da Campanha da Sáude Auditiva e sensíveis à necessidade de promover a melhoria na qualidade de vida dos deficientes auditivos, com o intuito de tornar os aparelhos auditivos mais



acessíveis àqueles que dele precisem, apresentamos proposição permitindo que as despesas com aparelhos auditivos sejam deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, assim como já se verifica na legislação tributária em vigor para aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

Assim, pelo elevado alcance social da iniciativa, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de

de 2008.

Deputado IRAN BARBOSA

